



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de março de 2023

I

Série

Número 41

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 120/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, pelo período de 2 anos, perfazendo um valor global de € 100.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 121/2023

Primeira alteração da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 120/2023**

de 1 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, pelo período de 2 anos, perfazendo um valor global de € 100.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação das leis dos compromissos e pagamentos em atraso, e para efeitos do estabelecido no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, manda o Governo Regional, através dos Secretários das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à renovação do protocolo de colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, pelo período de 2 anos, perfazendo um valor global de € 100.000,00 (cem mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	€ 50.000,00;
Ano Económico de 2024	€ 50.000,00.

- A verba necessária para o ano de 2023 está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na classificação orgânica 461030100, classificação funcional 0320, no programa/medida 053054, na fonte de financiamento 513, atividade 184, com classificação económica 04.07.01.Z0.00.
- Os encargos para o ano seguinte serão considerados no respetivo orçamento.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 do mês de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 121/2023**

de 1 de março

Sumário:

Primeira alteração da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que cria e regulamenta a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que, através da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, foi criada e regulamentada a medida Bolsa de Consultores, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, constituída por entidades prestadoras de apoio técnico, também designadas abreviadamente por EPAT;

Considerando que, no âmbito da medida criada, foi prevista a concessão de um apoio financeiro, a atribuir pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM às EPAT, para a realização das atividades propostas, o qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, é efetuado tendo como referencial o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor à data da celebração do Protocolo de Cooperação a celebrar entre ambas as partes;

Considerando, porém, que as atividades propostas, no âmbito do apoio técnico a prestar, encontram materialização aquando da outorga dos respetivos contratos entre às EPAT e as entidades dele beneficiárias;

Neste sentido, procede-se, pela presente Portaria, à alteração do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, passando o montante do apoio financeiro a conceder a ser efetuado de acordo com o valor do IAS em vigor à data de celebração do contrato de prestação de apoio técnico, à consolidação dos projetos aprovados no âmbito das medidas de apoio ao empreendedorismo, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, por projeto, nos termos do disposto nas respetivas alíneas a) e b).

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.os 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro

O artigo 7.º da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º [...]

1. O apoio financeiro a conceder pelo IEM, IP-RAM às EPAT, para a realização das atividades propostas, não pode ultrapassar seis vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data de celebração do contrato de prestação de apoio técnico, à consolidação dos projetos aprovados no âmbito das medidas de apoio ao empreendedorismo, promovidas pelo IEM, IP-RAM, previsto no artigo 21.º da presente Portaria, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...].»

Artigo 3.º Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 57/2023, de 27 de janeiro.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)